

HABIARTE BARC PDG OLHOS D'ÁGUA INCORPORAÇÃO S/A
CNPJ 09.401.383/0001-84
NIRE 3530036127-0

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Data, Hora e Local: Em 17 de maio de 2025, às 9h00, na nova sede social da companhia situada na Rua Alice Alem Saadi, 855, Sala 205, Conjunto ODA, CEP 14096-570, Ribeirão Preto, SP.

Convocação e Presença: Convocação dispensada, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei 6.404/76 e alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações"), face à presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

Mesa: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Paulo Tadeu Rivalta de Barros e secretariados pelo Sr. João Marcelo de Andrade Barros.

Ordem do Dia: (i) reeleição de membros da diretoria para exercício do cargo de diretor da companhia; (ii) consolidar o estatuto social da companhia.

Deliberações: Deliberações todas tomadas por unanimidade de votos dos presentes, observada a ordem do dia:

(i) **Reeleição de membros da diretoria para exercício do cargo de diretor da companhia:** São reeleitos para o cargo de diretores da companhia os senhores:

(a) **Paulo Tadeu Rivalta de Barros**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG 03.987.644-5 SSP/SP e inscrito no CPF sob 537.836.898-72, residente e domiciliado na Av. Costábile Romano, 540, Casa 27, Ribeirânia, CEP 14096-030, Ribeirão Preto, SP; e

(b) **João Marcelo de Andrade Barros**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG 27.230.779-8 SSP/SP e inscrito no CPF sob 269.475.718-98, residente e domiciliado na Rua Dr. Rubem Aloysio Monteiro Moreira, 206, Ap. 291, Mirante Morro do Ipê, CEP 14021-686, Ribeirão Preto, SP.

Os diretores ora nomeados, eleitos e reeleitos, são, neste ato, empossados em seus cargos e investidos de todos os poderes necessários à administração da companhia, **pelo mandato de 3 (três) anos, nos termos do art. 12 do Estatuto Social, podendo ser prorrogado até a investidora de novos eleitos, consoante parágrafo único do mesmo dispositivo estatutário**, sem prejuízo das demais disposições do Estatuto Social da Companhia e da legislação vigente. A remuneração dos diretores será estipulada oportunamente.

Declaram os empossados, sob as penas da lei, que não foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; e que cumprem as condições previstas no art. 147, § 3º da Lei 6.404/76.

(ii) Como "**Anexo I**" à presente ata de assembleia geral de acionistas a companhia **consolida seu estatuto social** com a nova redação de seus dispositivos, com seu teor aprovado e ratificado pelos acionistas na presente assembleia geral, parte integrante desta.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

Ribeirão Preto, 17 de maio de 2025.

Paulo Tadeu Rivalta de Barros
Presidente

João Marcelo de Andrade Barros
Secretário

[Página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Habiarte Barc PDG Olhos D'Água
Incorporação S/A realizada em 17 de maio de 2025]

ESTATUTO SOCIAL

HABIARTE BARC PDG OLHOS D'ÁGUA INCORPORAÇÃO S/A

CNPJ 09.401.383/0001-84

NIRE 3530036127-0

CAPÍTULO I – NOME, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º – A Companhia tem a denominação de **Habiarte Barc PDG Olhos D'Água Incorporação S/A** e reger-se-á pelo presente estatuto social e legislação aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto social a realização de empreendimento imobiliário em terreno a ser adquirido pela companhia, bem como a alienação das respectivas unidades.

Artigo 3º – A Companhia tem sede e foro na Rua Alice Alem Saadi, 855, sala 205, conjunto ODA, Nova Ribeirânia, CEP 14096-570, Ribeirão Preto, SP.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é determinado, correspondendo ao período de tempo necessário para desenvolver o objeto social.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º – O Capital Social é de R\$9.750.778,00 (nove milhões, setecentos e cinquenta mil e setecentos e setenta e oito reais), dividido em de 9.750.778 (nove milhões, setecentos e cinquenta mil e setecentos e setenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal;

Parágrafo primeiro. Cada ação ordinária dá direito a um voto nas assembleias gerais.

Parágrafo segundo. É vedada a emissão de partes beneficiárias pela companhia.

CAPÍTULO III – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 6º – A Assembleia Geral constitui órgão deliberativo da Companhia, com poderes para decidir sobre todos os negócios ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 7º – A Assembleia Geral reunir-se-á na sede social: (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para: (a) deliberar sobre as contas e demonstrativos do exercício findo, relatório dos administradores e Parecer do Conselho Fiscal, se o órgão em funcionamento; (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, convocada com a observância dos preceitos legais: (a) por qualquer dos diretores, com a indicação da ordem do dia; (b) pelo conselho fiscal ou pelos acionistas, nos casos previstos em lei.

Artigo 8º – A assembleia geral será instalada e presidida por um dos presentes à assembleia, desde que acionista, diretor ou advogado da companhia, que convidará outro acionista, diretor ou advogado para secretariar os trabalhos.

Artigo 9º – Os acionistas poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por procurador constituído.

Artigo 10 – Somente poderão tomar parte da assembleia geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro próprio, até 3 (três) dias antes da assembleia geral.

Artigo 11 – As deliberações a respeito das matérias abaixo relacionadas serão aprovadas mediante o voto favorável da totalidade das ações com direito a voto da companhia.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 – A administração da companhia compete à uma diretoria composta por até 3 (três) membros, sempre pessoas naturais, residentes no Brasil e eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, podendo serem reeleitos.

Parágrafo único. O prazo de gestão da diretoria prorrogar-se-á automaticamente até a investidura dos novos administradores eleitos.

Artigo 13 – Os diretores podem constituir mandatários da companhia, devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato, salvo em mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

Artigo 14 – Os membros da diretoria, em conjunto ou isoladamente, sem distinção entre eles, têm amplos poderes de gestão dos negócios sociais (típicos) ou estranhos aos negócios da companhia (atípicos), compreendendo dentre os poderes, inclusive, praticar atos estranhos ao interesse social, mesmo que isoladamente, tudo em nome da companhia, inclusive, contratar empréstimos e financiamentos, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis, prestar fianças, avais, endossos ou assumir obrigações ou prestar quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Artigo 15 – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de procuradores sem poderes ou funcionários que envolvam a companhia em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Artigo 16 – As procurações outorgadas pela sociedade deverão ser assinadas por 1 (um) dos diretores eleitos.

Artigo 17 – A diretoria reunir-se-á na sede social da Companhia sempre que convocada por qualquer de seus membros ou acionistas e das reuniões será lavrada ata em livro próprio.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 18 – A Companhia terá um Conselho Fiscal integrado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, ao qual competirão as atribuições previstas em lei.

Parágrafo Primeiro – O funcionamento do Conselho Fiscal não será permanente, sendo instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas nos termos do art. 161 da Lei 6.404/76.

Parágrafo Segundo – O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer Assembleia, ainda que a matéria não conste do edital de convocação.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia que receber pedido de funcionamento do Conselho fiscal e instalar o órgão deverá eleger os seus membros e fixar-lhes a remuneração, observando o limite estabelecido no art. 162, §3º, da Lei 6.404/76.

Parágrafo Quarto – Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO

Artigo 19 – O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, findo o qual a diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras do exercício, inclusive balanço societário e proposta de destinação do lucro do exercício.

Parágrafo Único. A companhia poderá, por deliberação da diretoria, levantar balanços intercalares, distribuir dividendos intermediários e pagar juros sobre o capital próprio, observadas as disposições legais.

Artigo 20 – Dos resultados apurados serão, inicialmente, deduzidos os prejuízos acumulados; o lucro remanescente terá a seguinte destinação: **(a)** 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social, podendo deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de reservas de capital de que trata o art. 182, §1º, da Lei 6.404/76, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social; **(b)** 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos do art. 202 da Lei 6.404/76, serão distribuídos aos acionistas a título de dividendos; **(c)** o saldo ficará à disposição da assembleia geral.

Artigo 21 – Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, o dividendo será pago no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, sempre dentro do exercício social.

CAPÍTULO VII – DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 22 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23 – Os conflitos de interesse e controvérsias entre acionistas e entres estes e a Companhia, deverão ser solucionados por meio de arbitragem, na forma da Lei 9.307/96.

Parágrafo único – Para os efeitos do art. 109, §3º, da Lei 6.404/76, considerar-se-ão vinculados à cláusula arbitral todos acionistas da Companhia, sendo condição para a aquisição ou subscrição de ações da mesma adesão, formalmente manifestada pelo interessado, à cláusula arbitral prevista neste instrumento.

Paulo Tadeu Rivalta de Barros
Presidente

João Marcelo de Andrade Barros
Secretário



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 2Z9GZ-ZL2W9-R47PS-FBV63

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador ONR, pelos seguintes signatários:

João Marcelo de Andrade Barros (CPF ***.475.718-**)

Paulo Tadeu Rivalta de Barros (CPF ***.836.898-**)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.onr.org.br/validate/2Z9GZ-ZL2W9-R47PS-FBV63>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.onr.org.br/validate>